

Regimento Interno do Grupo de Pesquisa **Jornalismo, Direito e Liberdade**

I. Postulados programáticos

Artigo 1º - Como base programática de suas pesquisas, o grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** têm como referência os seguintes postulados empíricos e normativos.

Postulados empíricos

- a) A imprensa se desenvolveu historicamente nas sociedades democráticas no corpo de uma instituição da sociedade civil, independente do Estado, que presta um serviço cuja excelência depende também da independência em relação ao mercado e a qualquer outro sistema normativo que lhe seja externo.
- b) Nessa perspectiva, pode-se dizer que a função primordial da imprensa é revelar as notícias que o poder prefere ocultar e pautar os debates que o poder prefere silenciar.
- c) A imprensa é o lugar social em que os cidadãos exercem a liberdade de expressão e buscam o atendimento de seu direito fundamental à informação.
- d) O jornalismo é a linguagem da instituição a que chamamos imprensa.
- e) Posto que, na democracia, cabe ao Estado o dever de informar (e o cidadão tem o direito de saber), a comunicação pública pode ser entendida como o trabalho realizado pelo Estado ou por associações da sociedade civil indiretamente vinculadas ao Estado, sem fins de lucro, tendo como propósito e como justificativa necessária o compartilhamento de informações de interesse público, numa atividade que está constitucionalmente obrigada a observar os princípios da impessoalidade, da legalidade e da impessoalidade.
- f) Quando não de outro modo especificamente tratado, este grupo concebe o Direito como plexo de normas procedimentais e de ação coercitivas postas pelo Estado, que a sociedade e as instituições devem obedecer. É ao mesmo tempo linguagem que valida as decisões políticas e eficácia das políticas públicas, e o ponto de encontro com a técnica jurídica e as aspirações sociais inscritas nas leis. Diferentemente da moral e da ética, o direito pode se impor pelas sanções, justificando o emprego legítimo da força. Por isso procura ser mais formal possível, de modo a garantir a obediência às leis numa sociedade plural e diferenciada.

Postulados normativos

- g) Como discurso, o jornalismo vive à medida que critica o poder e expande as fronteiras de sua própria liberdade.
- h) A liberdade de imprensa deve ser vista como um direito da sociedade e um dever do jornalista.
- i) A ética da imprensa se filia ao marco geral dos Direitos Humanos, que começam pelo direito à liberdade. A liberdade em geral e a liberdade de imprensa em particular são partes integrantes da essência mesma dos Direitos Humanos, não podendo ser a eles contraposta como contrapartida ou compensação.

- j) Na democracia, a regulação dos meios de comunicação e do mercado de mídia é uma necessidade estrutural (a exemplo do que se observa nos Estados Unidos, na Alemanha, na França e em várias sociedades livres) e não deve ser usurpada por forças interessadas na censura ou na intimidação de jornalistas. A regulação democrática protege a liberdade – não a limita. A censura aberta ou velada não se confunde com regulação democrática, sendo apenas um atentado contra a democracia.
- k) A autorregulação da imprensa (no nível dos veículos individualmente considerados, no nível de organizações de mídia públicas ou privadas e no nível de associações ou entidades que congreguem categorias profissionais ou setores do mercado) deve ser vista como um caminho legítimo para o estabelecimento de padrões normativos que instruem a solução de dilemas éticos da profissão.

II. Da Natureza, objetivos e pressupostos

Natureza

Artigo 2º - O grupo de pesquisa tem formação transdisciplinar. As pesquisas desenvolvidas são agrupadas em três linhas inter-relacionadas:

1. “A Imprensa e o Dever da Liberdade”. Nessa linha, serão estudadas as diretrizes da imprensa como canal de expressão do pensamento, de livre diálogo entre os cidadãos e de fiscalização do poder, num campo de pesquisa que deve operar a partir da triangulação entre a história da imprensa, a sua institucionalização e as teorias comunicacionais que se ocupam do jornalismo.
2. “Códigos de Ética, Deontologia e normatividade autônoma do jornalismo”. Aqui, a pesquisa deverá ter como objeto os códigos de ética, os princípios editoriais e as normas que previnem conflitos de interesse a partir da iniciativa espontânea e autônoma de jornalistas, empresas (públicas ou privadas) jornalísticas e entidades patronais ou de trabalhadores que atuem na imprensa. Trata-se, portanto, de um conjunto normativo que decorre da autorregulação, sem vínculos com o Estado.
3. “Monitoramento crítico da Legislação sobre imprensa no Brasil e sobre o dever do Estado de informar”. Nessa terceira linha, serão pesquisados os dispositivos legais -- em seus vários níveis -- que disciplinam direta ou indiretamente a atividade jornalística, sua pertinência e as potenciais ameaças que podem representar para a liberdade.

Artigo 3º - O grupo realiza suas pesquisas com a finalidade de contribuir não somente para o aprofundamento do conhecimento sobre seus objetos, mas também para intervir no debate público sobre as condições da imprensa e do jornalismo em suas relações com a construção da democracia no Brasil.

Objetivos

Artigo 4º - O grupo de pesquisa **Jornalismo, Direito e Liberdade** tem os seguintes objetivos:

- a) desenvolver pesquisas teóricas sobre os fundamentos éticos do jornalismo na democracia e suas expressões concretas na história brasileira, no sentido de conhecer sua genealogia e compreender as relações e tensões entre esses princípios fundadores e outras áreas da comunicação social (e da manifestação do pensamento e do espírito), como as artes, a literatura, o direito ou a economia;

- b) promover estudos sobre a teoria e a prática dos códigos de ética, manuais de redação e autorregulação que têm por finalidade o bom exercício do ofício jornalístico;
- c) estudar e acompanhar criticamente as leis (postas pelo poder público) que alegam justificar-se em nome de garantir ou regular as liberdades de opinião e comunicação, mas que podem gerar efeitos restritivos à liberdade;
- d) estudar e monitorar criticamente as violações à liberdade de imprensa, às liberdades profissionais do jornalismo e às liberdades de informação e comunicação num sentido amplo, desde distorções de mercado que oprimem a livre circulação das ideias, como concentrações oligopolistas ou monopolistas, promiscuidade entre igrejas, partidos e empresas de radiodifusão, promiscuidade entre parlamentares incumbidos de aprovar ou autorizar concessões e o controle acionário ou gerencial de emissoras concessionárias e redes de emissoras concessionárias, até distorções da imprensa pelos campos da cultura e da subjetividade, como no predomínio da imagem e da mobilização de desejos sobre princípios éticos de informação, verificação e correção.
- e) estudar e monitorar criticamente as distorções resultantes de desvio de gestão ou de institucionalização da máquina pública (como é o caso de controle direto exercido pelo poder sobre emissoras públicas), distorções que, vindas da sociedade ou do Estado, requerem leis democráticas que sejam capazes de proteger a liberdade de imprensa, a liberdade de informação e o livre exercício do jornalismo;
- f) atuar no debate público por meio de seminários, artigos e manifestações sempre que os assuntos de seu escopo estiverem em pauta e pautar debates em torno de seus objetos de estudo;
- g) estimular e estabelecer a cooperação, em nível teórico-prático, com centros nacionais e internacionais em seu campo de pesquisa;
- h) prestar assessoria, quando solicitado, em suas áreas de atuação para órgãos públicos, privados, outras Unidades USP, Instituições de Ensino, associações e organizações;
- i) divulgar o conhecimento produzido através da participação em Congressos, Seminários e Simpósios, nacionais e internacionais e da publicação em periódicos e livros impressos ou digitais.

III. Da Estrutura, Integrantes e Competência

Estrutura e Integrantes

Art. 5º - O Grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** reunirá pesquisadores docentes (inclusive seniores) e não-docentes, alunos de pós-graduação e graduação da ECA-USP ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º - A admissão de membros no Grupo, assim como sua exclusão ou afastamento, será definida por deliberação em reunião do grupo, seguida de voto da maioria dos pesquisadores plenos, ouvidos os demais participantes.

Art. 7º - O Grupo terá a seguinte estrutura:

- **Dois Coordenadores(as) Científicos(as)** - essas posições serão ocupadas por Docentes da ECA/USP, com mandato de dois anos, renovável duas vezes, sendo um(a) Coordenador(a) Principal e um(a) Vice-Coordenador(a). Esses(as) coordenadores(as) incorporam tanto as atribuições de coordenação quanto de pesquisadores(as) plenos(as). As eleições da coordenação do grupo serão realizadas por maioria dos pesquisadores plenos, em reunião convocada para este fim;

- **Pesquisadores(as) plenos(as)** - membros docentes e não-docentes com titulação mínima de **Doutorado**;

- **Pesquisadores(as)** - membros docentes e não-docentes com formação mínima de **Mestrados**;

- **Pesquisadores(as) graduados(as)** - membros docentes e não-docentes graduados com intenção de se integrar a programa de pós-graduação em instituição de educação superior reconhecida pela CAPES.

- **Pesquisadores(as) Juniores** - membros discentes em nível de Graduação com projetos de Iniciação Científica.

Art. 8º - No caso de ausência do(a) Coordenador(a) Científico(a), o(a) Vice-Coordenador(a) poderá assinar em nome do grupo, assumindo temporariamente suas competências e responsabilidades. Na ausência deste(a), um(a) Coordenador(a) Científico(a) *pro tempore* poderá ser indicado pelo(a) próprio(a) Coordenador(a) dentre os membros docentes do grupo, respeitada a hierarquia pela titulação.

Art. 9º - No caso de desligamento do(a) Coordenador(a) Científico(a) Principal, o cargo será ocupado pelo(a) Vice-Coordenador(a). Votação entre os pesquisadores plenos, em reunião definida para este fim, deverá eleger novo Vice-Coordenador. Em caso de desligamento do(a) Vice-Coordenador(a), votação entre os pesquisadores plenos, em reunião definida para este fim, deverá elegê-lo(a).

P. Único. Findados os mandatos dos(as) coordenadores(as), caso estes(as) queiram se manter no grupo, assumirão a posição de pesquisadores(as) plenos(as). o grupo elegerá por maioria novos(as) coordenadores(as) dentre candidatos(as) docentes da ECA/USP, tendo direito a voto pesquisadores(as) plenos(as).

Conselho Consultivo

Art. 10º – O Conselho Consultivo do grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** é composto por especialistas reconhecidos em suas áreas de atuação e tem como finalidade, de acordo com o artigo 7º da Portaria Interna da ECA-USP N. 31/2014, assessorar a Coordenadoria Científica do grupo em suas atividades regulares, opinando em assuntos de interesse do grupo, além de propor e participar em projetos e parcerias, de acordo com os objetivos e postulados presentes neste Regimento.

Competências

Art. 11º - Compete ao(à) Coordenador(a) Científico(a) e, em sua ausência e complementarmente, ao(à) Vice-Coordenador(a):

§ 1º - Liderar as atividades do grupo, com ênfase no planejamento de médio e longo prazos.

§ 2º - Responder institucionalmente pelo grupo, dentro e fora da USP.

§ 3º - Aprovar, instituir e supervisionar as pesquisas desenvolvidas pelos membros do Grupo, congressos, seminários e parcerias com outros grupos afins.

§ 4º - Apresentar projetos aos editais das agências de fomento à pesquisa e assinar, em conjunto com o Vice-Coordenador, os documentos de prestação de contas a essas mesmas instituições.

§ 5º - Elaborar, com a ajuda do Vice-coordenador, e assinar, ao lado deste, relatórios técnicos, científicos ou administrativos-financeiros solicitados oficialmente.

§ 6º - Supervisionar o gerenciamento das bolsas, segundo as normas da USP de apoio à pesquisa.

§ 7º - Propor e gerenciar convênios, parcerias e intercâmbios.

§ 8º - Instalar e presidir os eventos científicos do grupo.

Art. 12º - Compete ao Vice-Coordenador:

§ 1º - Substituir o Coordenador em caso de necessidade.

§ 2º - Apoiar e assessorar o Coordenador no gerenciamento cotidiano das atividades do grupo.

§ 3º - Gerenciar administrativa e financeiramente o grupo, o andamento dos projetos de pesquisa e as bolsas de estudo, sob a supervisão do Coordenador.

§ 4º - Propor, orientar e executar projetos dentro das linhas de pesquisa do grupo.

§ 5º - Assessorar o Coordenador Científico no cumprimento de suas atribuições.

§ 6º - Preparar e organizar os projetos a ser apresentados em vista de editais das agências de fomento, bem como as prestações de contas dos projetos aprovados.

§ 7º - Conduzir a preparação de eventos e seminários, orientando equipes de pesquisadores júniores envolvidos nessas atividades.

§ 8º - Propor e organizar parcerias com pesquisadores e instituições acadêmicas e afins para concretizar os objetivos do grupo.

Art. 13º - Compete aos(às) Pesquisadores(as) plenos(as):

§ 1º - Propor projetos e eventualmente outras linhas de pesquisa em função das pesquisas do grupo.

§ 2º - Auxiliar os Coordenadores na supervisão das pesquisas dos demais membros do grupo.

§ 3º - Auxiliar os Coordenadores na elaboração e apresentação de projetos aos editais das agências de fomento à pesquisa, bem como no gerenciamento e prestação de contas dos projetos aprovados.

§ 4º - Participar de congressos, encontros, seminários e outros eventos científicos com finalidade de difusão do trabalho de pesquisa realizado pelo grupo e também individualmente.

§ 5º – Cabe aos demais membros do grupo contribuir para as atividades listadas nos parágrafos anteriores na medida de sua titulação e nos limites deste Regimento.

IV. Dos Recursos

Art. 14º - O Grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** tem dupla vinculação: à Escola de Comunicações e Artes (ECA) e ao Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP, onde terá sua sede.

Art. 15º - Para a consecução de seus objetivos, o grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** poderá buscar financiamento junto a fontes externas à Universidade de São Paulo, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa, nos termos de Regimento específico da ECA e USP.

Art. 16º - O grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** poderá celebrar acordos de cooperação nos moldes previstos em regimentos vigentes na ECA/USP, no IEA/USP e nas normas gerais da USP, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, bem como, em suporte administrativo.

Art. 17º - O grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** poderá utilizar espaços e equipamentos, especialmente designados para uso do grupo, com a anuência do Conselho Departamental e/ou Diretoria da Escola de Comunicações e Artes da USP.

Art. 18º - Os materiais, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade**.

Art. 19º - O funcionamento e encerramento das atividades do Grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** atenderão ao disposto na portaria 14/2011 da ECA/USP e condições específicas descritas nos artigos da seção II deste Regimento.

V. Do patrimônio

Art. 20º - Os materiais permanentes, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade**.

VI. Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores do grupo, seguidas as normas e regulamentos da ECA e da USP.

Art. 22º – O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa da ECA/USP.

VII. Da desativação

Art. 23º - Além das hipóteses elencadas na portaria que regulamenta a criação e desativação de grupos de estudos/pesquisa na ECA/USP, o grupo **Jornalismo, Direito e Liberdade** poderá ter suas atividades encerradas por decisão do próprio grupo, a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Comissão de Pesquisa e Diretoria da ECA/USP e ao IEA/USP.